



Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

Subsecretaria de Assuntos Administrativos

PROCESSO Nº 71000.036297/2025-56

CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 20/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME, POR INTERMÉDIO DA SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E A ENTIDADE OBSERVATÓRIO CRIATIVO.

A UNIÃO, por meio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMÍLIA E COMBATE À FOME**, por intermédio de **SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.756.246/0004-54, com sede no Bloco "A", Esplanada dos Ministérios, Brasília-DF, neste ato representada por seu Coordenador-Geral de Licitações e Contratos, o senhor **FELIPE RIBEIRO ALVES MORAIS**, nomeado pela Portaria nº 65, de 13 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 15 de abril de 2020, portador da matrícula funcional SIAPE nº [REDACTED] doravante denominado **PATROCINADOR**, e a entidade **OBSERVATÓRIO CRIATIVO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 74.028.762/0001-32, estabelecida na Av. Vicente Machado, nº 1504, apto. 11, Batel, Curitiba/PR, CEP 80420-011, neste ato representada por Diretor-Presidente, o senhor **BERNARDO SOARES BRAVO**, conforme atos constitutivos da associação apresentada nos autos, doravante denominada **PATROCINADO**, tendo em vista o que consta no Processo nº **71000.036297/2025-56** e em observância às disposições da Instrução Normativa PR nº 2, de 23 de dezembro de 2019, da Instruções Normativas SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, nº 40 de 22 de maio de 2020 e nº 49, de 30 de junho de 2020 e no que couber, a Lei nº 14.133, de 2021 e os respectivos regulamentos próprios, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 152/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente é a contratação de empresa para possibilitar a participação do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, por meio de 01 (uma) cota de patrocínio, no Projeto "Festival Ópera da Serra da Capivara", com previsão de realização de 17 a 27 de julho de 2025.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
1	Patrocínio para apoiar o Projeto "Festival Ópera da Serra da Capivara"	R\$ 190.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- 1.3.3. A Proposta do patrocinado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. **CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O contrato de patrocínio não é passível de prorrogação, sendo a renovação de projetos formalizada por meio de novo contrato com o patrocinado, consideradas a eficácia e a vantajosidade para a Administração Pública, na definição do novo investimento, nos termos do art. 14, §6º, da Instrução Normativa PR nº 2, de 23 de dezembro de 2019.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART.92, IV, VII E XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

5.1. O valor do investimento no projeto de patrocínio é de **R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais)**.

5.1.1. O pagamento da cota de patrocínio será realizado em cota única, mediante a comprovação da execução parcial ou total das contrapartidas constantes no plano de trabalho.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (ART.92,V E VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao patrocinado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. Para contratação e pagamento do patrocinado, o patrocinador deverá exigir a apresentação de documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal.

6.2.1. O patrocinador deverá, ainda, exigir do patrocinado, como condição para contratação, declaração formal de que está adimplente com exigências contratuais de eventuais patrocínios anteriores firmados com órgãos ou entidades do SICOM.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (ART.92,V)**

7.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR (ART. 92, X, XI E XIV)**

8.1. Repassar a quota de patrocínio do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome ao Patrocinado com observância das disposições do presente contrato;

8.2. Realizar a fiscalização do objeto do contrato, exigindo o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Patrocinado, de acordo com o Termo de Referência, este contrato, e seus anexos; e

8.3. Notificar o Patrocinado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções detectadas na execução do PROJETO/ATIVIDADE/EVENTO, assim como acerca de irregularidades constatadas durante a análise da prestação de contas dos repasses.

9. **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)**
- 9.1. Cumprir todas as especificações do Termo de Referência, deste contrato e em eventuais anexos;
- 9.2. Empregar os recursos provindos do presente contrato exclusivamente na realização do PROJETO/ATIVIDADE/EVENTO, na forma constante do Termo de Referência;
- 9.3. Prestar contas dos repasses efetuados pelo MDS no prazo de até 15 (quinze) dias após o término do objeto do patrocínio, mediante apresentação do formulário “Avaliação e Prestação de Contas”, devidamente preenchido, assinado e datado pelo patrocinado em vias originais;
- 9.4. Verificar e cumprir os dispositivos legais federais, estaduais e municipais, na execução deste contrato;
- 9.5. Prestar ao MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMÍLIA E COMBATE À FOME, quando solicitado, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e fiscalização do PROJETO/ATIVIDADE/EVENTO;
- 9.6. Selecionar e contratar, por sua conta exclusiva, o pessoal necessário à realização do PROJETO/ATIVIDADE/EVENTO, devendo, em toda contratação de terceiros.
- 9.7. Examinar de forma constante a atuação do pessoal selecionado/contratado para execução do PROJETO/ATIVIDADE/EVENTO;
- 9.8. Apresentar relatórios de execução do PROJETO/ATIVIDADE/EVENTO, demonstrando as atividades desenvolvidas pelas equipes de trabalho e os resultados alcançados;
- 9.9. Concluir o PROJETO/ATIVIDADE/EVENTO dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, apresentando Relatório Final, na forma prevista na cláusula décima primeira do presente CONTRATO.
- 9.10. Informar ao MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMÍLIA E COMBATE À FOME, de forma tempestiva, as justificativas que impossibilitem a execução do PROJETO/ATIVIDADE/EVENTO dentro do prazo previsto no Termo de Referência ou Contrato, juntando documentos que corroborem os fatos;
- 9.11. Responsabilizar-se integralmente pelos tributos e encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da realização do PROJETO/ATIVIDADE/EVENTO;
- 9.12. Responsabilizar-se pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução do PROJETO/ATIVIDADE/EVENTO, eximindo o MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMÍLIA E COMBATE À FOME das consequências de qualquer utilização indevida;
- 9.13. Responsabilizar-se integralmente pelo resarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a terceiros, decorrentes da execução do PROJETO/ATIVIDADE/EVENTO, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;
- 9.14. Responsabilizar-se pela contratação e pagamento dos empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados à perfeita execução do PROJETO/ATIVIDADE/EVENTO, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados em quantidade, qualidade e tecnologia de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela fiscalização, ficando como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele e isentando o MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMÍLIA E COMBATE À FOME, de quaisquer obrigações; e
- 9.15. Não contratar, durante a vigência do contrato, pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMÍLIA E COMBATE À FOME ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (AR. 92, XII E XIII)**

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. O patrocinador nomeará uma equipe de fiscalização para acompanhar e fiscalizar o adequado cumprimento das cláusulas do contrato de patrocínio.

11.2. As ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas, porventura observadas, deverão ser registradas, cabendo ao gestor e/ou fiscal a adoção de providências para o fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

11.3. As situações de inexecução parcial ou total do contrato serão objeto de medidas saneadoras ou de sanções, preestabelecidas na Cláusula Sétima – Infrações e Sanções Administrativas, do Termo de Referência.

11.4. O patrocinador e o patrocinado responderão pela execução do contrato de patrocínio, de acordo com as respectivas responsabilidades firmadas no contrato.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)**

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)**

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do Patrocinado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato poderá ser extinto:

13.3.1. caso se constate que o Patrocinado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade patrocinadora ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.3.2. caso se constate que a pessoa jurídica Patrocinada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão patrocinador (art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010).

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

13.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)**
- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 550005
Funcional Programática: 08.122.0032.2000.0001
Fonte de Recursos: 1001
Programa de Trabalho: 236646
Plano Interno: M2000DAC018
Elemento de Despesa: 339039
Nota de Empenho: 2025NE000479

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONTRAPARTIDAS**

15.1. A título de contrapartida ao recebimento da quota de patrocínio do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, o Patrocinado deve realizar as seguintes ações:

EXPOSIÇÃO DA MARCA

15.1.1. Inserção do logotipo do MDS e do Governo Federal em destaque em todas as peças promocionais (outdoor, Iflyer, banner, livreto da programação, camisetas da produção, site, redes sociais e backdrop);

15.1.2. Exposição da marca do MDS e do Governo Federal, no selfpoint (uma bolacha vertical suspensa de 7 m diâmetro), no palco do espetáculo “O Fantasma da Ópera da Serra da Capivara”, no anfiteatro Ancestral;

15.1.3. Citação do patrocínio do MDS e do Governo Federal nas 04 noites de abertura do espetáculo “o Fantasma da Ópera”, no Anfiteatro Ancestral;

15.1.4. Disponibilização de 06 convites/por noite para o “Fantasma da Ópera”;

CONTRAPARTIDAS AMBIENTAIS E SOCIAIS

15.1.5. Veiculação de mensagem auditiva e visual na abertura de todos os espetáculos, orientando sobre o comportamento do público próximo de uma área de Conservação Ambiental, especialmente, com relação ao uso de cigarro e bebida alcóolica;

15.1.6. Informação sobre a distribuição de lixeiras de coleta seletiva e banheiros químicos no espaço reservado à circulação do público;

15.1.7. Coleta seletiva dos resíduos sólidos gerado nas noites dos espetáculos e todo o material reciclável recolhido, serão doados para a cooperativa de catadores de São Raimundo Nonato.

15.1.8. Diminuição do uso de papel no evento, optando por "iflyer" ao invés de "flyer".

15.1.9. Distribuição gratuita, para a comunidade local, de 40% dos ingressos para os espetáculos que acontecem em espaço restrito;

15.1.10. Oferecimento de uma noite de espetáculo e shows, exclusivamente, para os alunos das escolas públicas do Estado e dos municípios do entorno da Serra da Capivara. Essa ação é uma parceria com a Secretaria Estadual de Turismo e das Secretarias Municipais de Educação;

15.1.11. Oferecimento de ações afirmativas para as mulheres da caatinga e para os guias do Parque nacional da Serra da Capivara;

15.1.12. Oferecimento de oficinas de teatro para crianças;

15.1.13. Distribuição de cestas básicas para as comunidades carentes do entorno do Parque Nacional da Serra da Capivara, formada pelos gêneros alimentícios coletados na venda de ingressos da entrada solidária, ou seja, ingressos vendidos com 50% de desconto mediante a entrega de um quilo de alimento não perecível.

15.1.14. Como contrapartida econômica, o festival Ópera da Serra da Capivara contribuirá significativamente para o desenvolvimento da economia local, impulsionando setores como turismo, hospedagem, gastronomia e comércio. O evento resultará no aumento da ocupação hoteleira, na maior

demanda por guias turísticos, restaurantes e serviços diversos, ampliando a circulação de visitantes e fortalecendo a cadeia produtiva regional.

15.1.15. Além disso, será realizada uma Feira de Gastronomia e Produtos Artesanais nos municípios de Coronel José Dias e São Raimundo Nonato, portas de entrada do Parque Nacional da Serra da Capivara. A feira destacará a culinária típica e o artesanato local, promovendo geração de renda e visibilidade para os produtores da região.

ACESSIBILIDADE

15.1.16. Todos os locais, onde acontecem as oficinas, shows e espetáculos, possuem acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida

15.1.17. O Festival oferece tradução simultânea em LIBRAS durante os espetáculos;

COMUNICAÇÃO ANTIRRACISTA

15.1.18. Uso de linguagem inclusiva e respeitosa em toda a comunicação do Festival;

15.1.19. Realização de ação formativa sobre Letramento Antirracista para os(as) guias do Parque Nacional da Serra da Capivara

15.1.20. Todas as despesas com a execução do serviço já estão contempladas na proposta encaminhada.

15.1.21. Caso seja identificado pelo fiscal do projeto ou pela área técnica do MDS que os serviços não foram prestados adequadamente e, em virtude da má prestação por parte do PATROCINADO, geraram prejuízo ao atendimento prestado pelo Órgão e/ou convidados e participantes do projeto, poderá a PATROCINADO ser glosada parcial ou integralmente.

15.2. Na execução da CONTRAPARTIDA o PATROCINADO se obriga a:

15.2.1. Cumprir todas as especificações do Termo de Referência, deste contrato e em eventuais anexos;

15.2.2. Verificar e cumprir os dispositivos legais federais, estaduais e municipais, na execução deste contrato;

15.2.3. Selecionar e contratar, por sua conta exclusiva, o pessoal necessário à realização da CONTRAPARTIDA, devendo, em toda contratação de terceiros, observar os princípios da competitividade, economicidade, isonomia, publicidade e moralidade;

15.2.4. Examinar de forma constante a atuação do pessoal selecionado/contratado para execução da CONTRAPARTIDA;

15.2.5. Apresentar relatórios de execução da CONTRAPARTIDA, demonstrando as atividades desenvolvidas pelas equipes de trabalho e os resultados alcançados;

15.2.6. Concluir a CONTRAPARTIDA dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, apresentando Relatório Final na forma prevista na Cláusula Décima Primeira presente CONTRATO.

15.2.7. Informar ao MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMÍLIA E COMBATE À FOME, de forma tempestiva, as justificativas que impossibilitem a execução da CONTRAPARTIDA dentro do prazo previsto no Termo de Referência ou Contrato, juntando documentos que corroborem os fatos;

15.2.8. Prestar ao MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMÍLIA E COMBATE À FOME, sempre que solicitado, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e fiscalização da execução da CONTRAPARTIDA;

15.2.9. Encarregar-se dos custos, despesas, ônus e desembolsos de qualquer natureza necessários à execução da CONTRAPARTIDA, não exigindo do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMÍLIA E COMBATE À FOME ou de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação, ressalvado o recebimento da quota de patrocínio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMÍLIA E COMBATE À FOME;

15.2.10. Responsabilizar-se integralmente pelos tributos e encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da realização da CONTRAPARTIDA;

15.2.11. Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a terceiros, decorrentes da execução da CONTRAPARTIDA respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

15.2.12. Responsabilizar-se pela contratação e pagamento dos empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados à perfeita execução da CONTRAPARTIDA, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados em quantidade, qualidade e tecnologia de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela fiscalização, ficando como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele e isentando o MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMÍLIA E COMBATE À FOME de quaisquer obrigações.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

16.1. A prestação de contas observará o disposto no Termo de Referência.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA OBSERVÂNCIA AOS DIREITOS SOCIAIS, AO TRABALHO INFANTIL E AO USO DE MÃO DE OBRA EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE TRABALHO ESCRAVO**

17.1. O patrocinado declara estar de acordo com os termos e as condições estabelecidas entre patrocinador e patrocinado, bem como os direitos e as obrigações entre as partes, decorrentes do patrocínio.

17.2. O patrocinado obriga-se a respeitar os direitos sociais previstos nos arts. 6º a 11 da Constituição Federal, mormente as restrições quanto ao trabalho infantil e ao uso de mão de obra em condições análogas às de trabalho escravo.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)**

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo PATROCINADOR, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

19.2. O Patrocinado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

19.5. A execução do projeto de patrocínio está condicionada à conformidade prévia da SECOM e à aprovação da autoridade competente do patrocinador, o qual assumirá integralmente a responsabilidade pelo patrocínio efetuado, nos termos do art. 37 da Instrução Normativa PR nº 2, de 23 de dezembro de 2019.

19.5.1. O projeto de patrocínio alterado pelo patrocinador após a conformidade da SECOM deverá ser submetido para nova análise da SECOM, desde que a alteração ocorra antes da data prevista para início do projeto.

19.5.2. Qualquer cancelamento ou substituição de projeto de patrocínio, por iniciativa do patrocinador, deverá ser justificado e formalmente informado à SECOM.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL**

20.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, garantida a eficácia das Cláusulas.

20.2. Em conformidade com o disposto § 1º do art. 10 da MPV 2.200-02/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial do Patrocinado, pressupõem declarada, de forma inequívoca, a sua a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

20.3. A sua autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá ao patrocinador divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#).

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO (ART. 92, §1º)

22.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes abaixo indicadas.

FELIPE RIBEIRO ALVES MORAIS

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social,
Família e Combate à Fome
PATROCINADOR

BERNARDO SOARES BRAVO

Observatório Criativo
PATROCINADO

TESTEMUNHAS

NOME: Angélica Aguiar Costa

SIAPE: [REDACTED]

NOME: Lilian de Ascenção Guedes

SIAPE: [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Bernardo Soares Bravo, Usuário Externo**, em 18/07/2025, às 09:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Ribeiro Alves Moraes, Coordenador(a)-Geral**, em 18/07/2025, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Lilian de Ascenção Guedes, Coordenador(a)**, em 22/07/2025, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador [REDACTED] e o código CRC [REDACTED].

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PIAUÍ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Sei nº. 21220.000038/2021-09. Extrato do 4º(quarto) termo aditivo ao Contrato Administrativo Nº 02/2021. Contratante: Companhia Nacional de Abastecimento, CNPJ: 26.461.699/0386-68. Contratada: Empresa Ticket Gestão em Manutenção ELC S.A, CNPJ: 08.273.364/0001-57. Objeto: Prorrogar por mais 12 meses o presente contrato. Fundamentação Legal: Cláusula Segunda do Contrato com base no Art. 488 da RLC da Conab NOC 10.901. Vigência: 11/08/2025 a 11/08/2026. Data da Assinatura: 18/07/2025. Nota de Empenho: 2025NE000326. Assina pela Contratante: Danilo Rocha Brito Viana - Superintendente Regional e Elaine de Andrade Borges- Gerente de Finanças e Administração Substituta. Assina pela Contratada: Luciano Rodrigo Weiland e Jefferson Leandro dos Reis Fernandes - Procuradores Legais.

PRESIDENCIA

RETIFICAÇÃO

-AVISO DE CONCURSO PÚBLICO - NÍVEL SUPERIOR E NÍVEL MÉDIO

O Diretor-Presidente da COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB), torna pública a retificação do EDITAL Nº 001/2025 - CONAB de 28 de março de 2025, no ANEXO VII - CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES, conforme especificado abaixo, permanecendo inalterados os demais itens e subitens do referido edital.

1. Retificação dos itens: 15. Gabaritos oficiais definitivos, 16. Resultado Preliminar das Provas Objetivas, 17. Recurso do Resultado Preliminar das Provas Objetivas, 18. Resultado Definitivo, 19. Resultado Preliminar das Provas Discursivas, 20. Recursos dos Resultados Preliminares das Provas Discursivas, 21. Resultado Definitivo da Prova Discursiva, e respectivas datas.

2. O edital de retificação, em sua íntegra, encontra-se disponível nos endereços eletrônicos www.consulpm.com.br e www.conab.gov.br.

JOÃO EDEGAR PRETTO

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

SECRETARIA EXECUTIVA

EXTRATO DE CONTRATO

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA - UNESCO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME Projeto 914/BRZ/3051

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Realizar estudos sobre a gestão e acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família em sua dimensão intersectorial no âmbito dos estados e municípios, a fim de contribuir para o reordenamento da gestão de condicionalidades e produção de orientações técnicas.

NÚMERO DO CONTRATO: SA-1389/2025

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE TRANSFERÊNCIAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 8 /2025

O Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), por meio do Subsecretário de Gestão de Transferências, no uso de suas atribuições e, em cumprimento ao disposto nos Parágrafos 3º e 4º do art. 26 da Lei nº 9.784, de 29/01/1999, e na alínea "b" do §1º, art. 18 da IN/TCU/n.º 98, de 27/11/2024, resolve notificar, publicamente, a abaixo nomeada, residente em lugar incerto e não sabido, para regularizar as pendências na prestação de contas financeira, registradas na Nota Técnica nº 43/2022-SE/SGT/CGPC-II (SEI 16988798), referente ao Termo de Convênio nº 928358/2022, celebrado entre o extinto Ministério da Cidadania por intermédio da Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas - SENAPRED, sub-rogado em 2023, para o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) sendo gestor o Departamento de Entidades de Apoio e Acolhimento Atuantes em Álcool e Drogas (DEPAD), e o Instituto Mulheres Soberanas - IMS, tendo em vista a devolução pelos correios da diligência expedida pelo motivo: "Desconhecido" Avisos de recebimentos (ARs). O processo em tela encontra-se sob a guarda da Coordenação-Geral de Prestação de Contas do Desenvolvimento Social (CGPCDS), localizada no Setor Sudoeste, Edifício Montes, entrequadras 301/302, Brasília - DF, CEP: 70673-150, e-mail: cgpc-des@mds.gov.br, Telefone: 61-2030-1867.

NOME DA ENTIDADE/ÓRGÃO	Processo Original	Processo Original	OFÍCIO CITATÓRIO
INSTITUTO MULHERES SOBERANAS - IMS	30.260.754/0001-41	71000.012470/2022-88	Ofício nº 424/2025/SE/SGT/CGPC-II

O não atendimento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação deste, ensejará a reprovação das contas e a instauração da respectiva Tomada de Contas Especial, nos termos da Instrução Normativa - TCU nº 71/2012 e da Lei 10.522/2002 e suas alterações.

ANTONIO JOSÉ GONÇALVES HENRIQUES
Subsecretário de Gestão de Transferências
Substituto

Termo de Adesão ao Programa de Aquisição de Alimentos
REFERÊNCIA: Processo nº 71000.095288/2012-82 no qual o MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA /MS manifesta interesse na Adesão ao Programa de Aquisição de Alimentos.
INSTRUMENTO: Termo de Adesão nº 02446/2025
OBJETO: Adesão do Município ao Programa de Aquisição de Alimentos, conforme previsto no Art. 10º da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, a fim de cooperar, no âmbito de seu território, para a execução do Programa.
VIGÊNCIA: por tempo indeterminado, a partir da data da publicação do extrato do Termo de Adesão no Diário Oficial da União.
DATA DE ASSINATURA: 18/07/2025
SIGNATÁRIO: MARCOS ALEXANDRE GONÇALVES SORDINE, Prefeito Municipal de São Félix de Minas /MG, CPF nº 115 *** *** - 08.

Termo de Adesão ao Programa de Aquisição de Alimentos

REFERÊNCIA: Processo nº 71000.045134/2013-21 no qual o MUNICÍPIO DE IPUÍ /PE manifesta interesse na Adesão ao Programa de Aquisição de Alimentos.

INSTRUMENTO: Termo de Adesão nº 02449/2025

OBJETO: Adesão do Município ao Programa de Aquisição de Alimentos, conforme previsto no Art. 10º da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, a fim de cooperar, no âmbito de seu território, para a execução do Programa.

VIGÊNCIA: por tempo indeterminado, a partir da data da publicação do extrato do Termo de Adesão no Diário Oficial da União.

DATA DE ASSINATURA: 18/07/2025

SIGNATÁRIO: JOÃO MARCOS SIQUEIRA TORRES, Prefeito Municipal de Ibupi/PE, CPF nº 064 *** *** - 19.

Termo de Adesão ao Programa de Aquisição de Alimentos

REFERÊNCIA: Processo nº 71000.059082/2013-70 no qual o MUNICÍPIO DE CAMAÇARI /BA manifesta interesse na Adesão ao Programa de Aquisição de Alimentos.

INSTRUMENTO: Termo de Adesão nº 02432/2025

OBJETO: Adesão do Município ao Programa de Aquisição de Alimentos, conforme previsto no Art. 10º da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, a fim de cooperar, no âmbito de seu território, para a execução do Programa.

VIGÊNCIA: por tempo indeterminado, a partir da data da publicação do extrato do Termo de Adesão no Diário Oficial da União.

DATA DE ASSINATURA: 18/07/2025

SIGNATÁRIO: LUIZ CARLOS CAETANO, Prefeito Municipal de Camaçari /BA, CPF nº 074 *** *** - 04.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 22/07/2025 a 16/06/2026

VALOR DO CONTRATO: R\$ 145.200,00

SUPERVISOR DO CONTRATO: Coordenadora Geral de Acompanhamento das Condicionais

SIGNATÁRIOS: Fabio Eon - Diretor-Geral da UNESCO no Brasil e Jucimeri Isolda Silveira (CPF: ***.453.729-**)

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

AVISO DE ALTERAÇÃO

PREGÃO Nº 90002/2025

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 16/07/2025 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - O objeto da presente licitação é a contratação de empresas especializadas nos serviços de Desenvolvimento de Software, para desenvolvimento de novos projetos conforme elencados no PDTIC 2023/2027, serviços de Auditoria de Métricas, em Pontos de Função e serviços de Manutenção Preventiva e Adaptativa dos Sistemas Legados do MDS, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00009 Novo Edital: 22/07/2025 das 09h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h00. Endereço: Saun, Quadra 03, Lote A, Ed. Núcleo Dos Transportes Dnit, Sala 23.51 Asa Norte - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 22/07/2025 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 05/08/2025, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

LIVIA MARIA DUARTE ZANETTI
Agente de Contratação

(SIDEC - 21/07/2025) 550005-00001-2025NE000001
(Of. El. nº .)

COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20/2025 - UASG 550005

Nº Processo: 71000.036297/2025-56.

Inexigibilidade Nº 152/2025. Contratante: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMÍLIA E COMBATE À FOME.

Contratado: 74.028.762/0001-32 - OBSERVATÓRIO CRIATIVO. Objeto: Contratação de empresa para possibilitar a participação do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e combate à Fome, por meio de 01 (uma) cota de patrocínio, no projeto "Festival Ópera da Serra da Capivara", com previsão de realização de 17 a 27 de julho de 2025.

Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: CAPUT. Vigência: 18/07/2025 a 16/10/2025. Valor Total: R\$ 190.000,00. Data de Assinatura: 18/07/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 21/07/2025).

EXTRATO DE CONVÊNIO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 8 /2025

Termo de Adesão ao Programa de Aquisição de Alimentos
REFERÊNCIA: Processo nº 71000.095288/2012-82 no qual o MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA /MS manifesta interesse na Adesão ao Programa de Aquisição de Alimentos.
INSTRUMENTO: Termo de Adesão nº 02446/2025
OBJETO: Adesão do Município ao Programa de Aquisição de Alimentos, conforme previsto no Art. 10º da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, a fim de cooperar, no âmbito de seu território, para a execução do Programa.
VIGÊNCIA: por tempo indeterminado, a partir da data da publicação do extrato do Termo de Adesão no Diário Oficial da União.
DATA DE ASSINATURA: 18/07/2025
SIGNATÁRIO: RAFAEL GUSMÃO HAMAMOTO, Prefeito Municipal de Anaurilândia /MS, CPF nº 967 *** *** - 68.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Código 975710, Nº Processo: 71000063892202564, Concedente: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE FOME, Convenente: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRARIO, AGRICULTURA, PECUARIA E PESCA DE PERNAMBUCO CNPJ nº 10572055000120, Objeto: Apoio à inclusão de famílias no Programa Fomento Rural e no acesso ao microcrédito orientado e o seu acompanhamento técnico e social para as ações de Inclusão Produtiva Rural que proporciona segurança alimentar e nutricional e aumento de renda para as famílias atendidas, Valor Total: R\$ 911.250,72, Valor de Contrapartida: R\$ 1.250,72, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2025 - R\$ 910.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2025NE000036, Valor: R\$ 910.000,00, PTRES: 236239, Fonte Recurso: 1000A0029P, ND: 333041, Vigência: 17/07/2025 a 30/09/2026, Data de Assinatura: 17/07/2025, Signatários: Concedente: LILIAN DOS SANTOS RAHAL CPF nº ***.363.848-**, Convenente: CICERO VICENTE MARINHO XAVIER DE MORAES CPF nº ***.516.534-**.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Código 975703, Nº Processo: 71000063891202510, Concedente: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE FOME, Convenente: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL- SDR CNPJ nº 21730638000158, Objeto: Apoio à inclusão de famílias no Programa Fomento Rural e no acesso ao microcrédito orientado, com acompanhamento técnico e social para as ações de Inclusão Produtiva Rural que proporciona segurança alimentar e nutricional e aumento de renda para as famílias atendidas, As ações serão desenvolvidas em territórios priorizados conforme plano operacional pactuado com o MDS, com vistas à superação da pobreza rural, à promoção da autonomia econômica e à integração com outras políticas públicas voltadas à agricultura familiar, comercialização, acesso à água e assistência técnica., Valor Total: R\$ 1.301.454,75, Valor de Contrapartida: R\$ 1.454,75, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2025 - R\$ 1.300.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2025NE000037, Valor: R\$ 1.300.000,00, PTRES: 236239, Fonte Recurso: 1000A0029P, ND: 333041, Vigência: 17/07/2025 a 30/09/2026, Data de Assinatura: 17/07/2025, Signatários: Concedente: LILIAN DOS SANTOS RAHAL CPF nº ***.363.848-**, Convenente: OSNI CARDOSO DE ARAUJO CPF nº ***.812.475-**.

